



## RESOLUÇÃO Nº 869/2018

Altera a [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 25 de julho de 2013, que “determina a instalação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte”.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da [Lei federal nº 13.431](#), de 4 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a [Lei nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente”;

CONSIDERANDO que o art. 10 da [Lei federal nº 13.431](#), de 2017, estabelece que “a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência”;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 21 da [Lei federal nº 13.431](#), de 2017, determina que a autoridade policial, ao constatar que a criança ou o adolescente está em risco, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, representará ao Ministério Público para que proponha a ação cautelar de antecipação de provas;

CONSIDERANDO que a instalação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, determinada pela [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 25 de julho de 2013, busca garantir atendimento célere e apropriado à criança e ao adolescente vítima e/ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a publicação, em caráter excepcional, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 702](#), de 28 de novembro de 2017, no Diário do Judiciário eletrônico nº 217, de 28 de novembro de 2017, que suspende, “ad referendum” deste Órgão Especial, a distribuição e a redistribuição de feitos à Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial na sessão de julgamento realizada em 13 de dezembro de 2017, no sentido de referendar a [Portaria Conjunta da Presidência nº 702](#), de 2017;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.18.009452-6/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 28 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 25 de julho de 2013, o § 2º que se segue, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução considerar-se-á criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do “caput” do art. 2º da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990.”.

Art. 2º O art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A vara de que trata esta Resolução terá as seguintes competências:

I - processar e julgar crimes praticados contra, exclusivamente, a criança e o adolescente, ressalvados:

- a) os crimes e contravenções de competência dos Juizados Especiais, mesmo em concurso com outros da mesma natureza;
- b) os crimes de competência do Tribunal do Júri; e
- c) os crimes patrimoniais;

II - processar e julgar os crimes e as medidas protetivas de urgência, nos termos da [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, e da [Lei federal nº 13.431](#), de 4 de abril de 2017, em relação, exclusivamente, às crianças e aos adolescentes, vítimas de violência;

III - conhecer e julgar as causas decorrentes da prática dos crimes previstos nos artigos 225 a 241-E e 244-A da [Lei federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990.

§ 1º Os inquéritos relativos a crimes praticados contra, exclusivamente, a criança e o adolescente, observada a competência definida no art. 2º, passarão a tramitar na unidade judiciária especializada de que trata esta Resolução.

§ 2º A redistribuição de inquéritos observará o disposto no art. 3º desta resolução.”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 3º O “caput” do art. 3º da [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 2013, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao dispositivo o seguinte § 1º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 3º Serão redistribuídos à Vara Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes os processos e as ações, inclusive inquéritos, que, na data de sua instalação, estejam em tramitação na comarca de Belo Horizonte, observada a competência definida nesta Resolução, ressalvados os feitos nos quais já tenha sido iniciada a audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A verificação da menoridade das vítimas crianças e adolescentes, para fins da redistribuição prevista neste artigo, terá como marco temporal a data de instalação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte.

[...].”.

Art. 4º Fica acrescentado à [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 2013, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. A competência da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o art. 2º desta Resolução, cessa na data em que a vítima ou testemunha completar 18 (dezoito) anos de idade, ressalvados os feitos nos quais já tenha sido iniciada a audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Os inquéritos e as ações de que tratam o “caput” deste artigo serão redistribuídos às varas criminais da comarca de Belo Horizonte, com observância da respectiva competência.”.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a alínea “a” do inciso II do art. 1º da [Resolução do Órgão Especial nº 826](#), de 29 de junho de 2016;

II - o art. 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 729](#), de 25 de julho de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de novembro de 2017.

Belo Horizonte, 6 de março de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**  
Presidente, em exercício